



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que *institui a Agenda Transversal das Mulheres na administração pública direta e indireta, estabelece condições para sua implementação e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 121, de 2025, que *institui a Agenda Transversal das Mulheres na administração pública direta e indireta, estabelece condições para sua implementação e dá outras providências.*

O art. 1º delimita o objeto da proposição e estabelece como seu objetivo a eliminação da violência e da discriminação social, política e econômica contra as mulheres e a supressão das barreiras ao pleno desenvolvimento humano e ao potencial produtivo feminino. No parágrafo único, o dispositivo enuncia que a lei é mandatória para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com população superior a trezentos mil habitantes, e é indicativa para os demais Municípios.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 2º especifica que a Agenda Transversal das Mulheres se constitui de ações e decisões voltadas ao alinhamento de organizações e políticas públicas à equidade de gênero.

O art. 3º prevê como princípios da Agenda a equidade entre homens e mulheres, a igualdade, a não discriminação, a participação proporcional das mulheres nos colegiados de decisão e poder, a prevenção e combate a todas as manifestações de violência contra a mulher e a responsabilidade ativa no reconhecimento e tratamento de desigualdades de gênero.

O art. 4º estabelece as diretrizes da Agenda, que incluem a revisão sistêmica de estruturas e processos organizacionais e de políticas públicas para identificação de desigualdades de gênero manifestas ou latentes; a adoção de medidas para tratar as causas subjacentes às desigualdades entre homens e mulheres; e o fortalecimento da coordenação interfederativa.

O art. 5º elucida que integram a Agenda os seguintes instrumentos: avaliação de impacto das políticas públicas; carteira plurianual de metas prioritárias; orçamento sensível a gênero; e relatório anual de entregas.

O art. 6º informa que a avaliação de políticas públicas será instituída gradualmente, devendo cada órgão e entidade da administração pública direta e indireta publicar anualmente ao menos um relatório de avaliação de impacto sobre as mulheres. Em seu parágrafo único, determina que os resultados sejam integrados à elaboração orçamentária, à captação de operações de crédito e de parcerias, às decisões de gastos creditícios e tributários e à administração tributária.

O art. 7º indica que a carteira de metas prioritárias será fundamentada preferencialmente na política para as mulheres do respectivo ente federativo, formulada por grupo de trabalho multissetorial e identificada nas bases de dados de elaboração e de execução da lei orçamentária anual. Entre as metas prioritárias, estabelece a implementação de medidas institucionais para equalização dos espaços de poder entre homens e



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

mulheres. As dotações específicas constarão de anexo específico a ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

O art. 8º determina que as dotações orçamentárias integrantes do orçamento sensível a gênero serão identificadas nas bases de dados de elaboração e de execução da lei orçamentária anual.

O art. 9º propõe que o relatório anual de entregas, a ser publicado anualmente até 15 de abril do ano subsequente aos dados de referência, consolidará, para os dados do exercício anterior, as análises da elaboração e execução tanto do orçamento sensível a gênero exclusivo e não exclusivo quanto dos recursos dedicados à carteira plurianual de metas prioritárias.

O art. 10 estabelece que os órgãos centrais de planejamento e de gestão e o órgão de políticas para as mulheres de cada ente federativo atuarão conjuntamente para orientar e auxiliar os órgãos e entidades de sua jurisdição na implementação da lei que resultar da proposição.

O art. 11 informa que a lei que resultar da proposição entrará em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Na justificação, a autora sustenta que a proposição visa institucionalizar a Agenda Transversal das Mulheres para promover a equidade de gênero de forma articulada, mensurável e vinculada ao processo decisório do Estado. Argumenta que a desigualdade entre homens e mulheres representa uma ineficiência sistêmica do poder público que afeta a formulação, a alocação de recursos e a efetividade das políticas públicas.

A proposição foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos das mulheres e à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise do PLP nº 121, de 2025, atende aos critérios de regimentalidade.

A presente análise se restringe aos aspectos de competência desta Comissão, cabendo à CCJ a avaliação dos aspectos de juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e constitucionalidade.

A proposição representa um avanço significativo para a promoção e a garantia dos direitos das mulheres no contexto das políticas públicas. A institucionalização da Agenda Transversal das Mulheres promove abordagem integrada e sistêmica para combater a discriminação e a violência de gênero, bem como para remover as barreiras ao desenvolvimento pleno das mulheres.

Ao prever mecanismos como a avaliação de impacto das políticas públicas, a lei introduz abordagem baseada em evidências, permitindo identificar como cada ação governamental afeta as mulheres e corrigir distorções que perpetuam desigualdades. Essa avaliação, integrada ao planejamento orçamentário e às decisões sobre gasto, garante que a inclusão não seja apenas retórica, mas um critério efetivo na alocação de recursos.

Assim, a proposição promove a inclusão das mulheres nas políticas públicas e induz uma mudança cultural na gestão governamental, tornando a equidade de gênero um princípio transversal e permanente. Em um contexto de desigualdades persistentes, a adoção desses instrumentos representa um passo decisivo para construir políticas mais justas, eficazes e alinhadas aos direitos humanos.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2025.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora